

Após anos de discussão visando assinatura de acordo setorial para a logística reversa de medicamentos, foi publicado o [Decreto federal nº 10.388, de 5 de junho de 2020](#), que regulamenta o § 1º do caput do art. 33 da Lei nº 12.305, de 2010, e institui o sistema de logística reversa de medicamentos domiciliares vencidos ou em desuso, de uso humano, industrializados e manipulados, e de suas embalagens após o descarte pelos consumidores.

O decreto passou a vigorar em dezembro de 2020 e prevê o estabelecimento de um sistema baseado na entrega de medicamentos domiciliares de uso humano pela população em pontos de recebimento, fixos ou temporários, a serem alocados em drogarias, farmácias e outros locais. Os medicamentos coletados nesses pontos pelo distribuidor serão encaminhados e armazenados temporariamente nos pontos de armazenamento secundário, para consolidação

Medicamentos de uso humano vencidos ou em desuso